
**EDITAL DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CONDOMÍNIO
DE EMPRESAS E NO CRITWORKING – ESCRITÓRIO DE
USO COMPARTILHADO – NO CENTRO REGIONAL DE
INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (CRITT)
DA UFJF**

Processo SEI n. 23071.908282/2023-51

Este Edital reger-se-á pela Lei Federal nº 10.973/2004, pelo Decreto nº 5.563/2005, pela Lei Federal 13.243/2016 e pela Política de Inovação da UFJF, Resolução do CONSU 17/2021 e pela Resolução 19/2021, Art.1, incisos I e III.

Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24, inciso XXXI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).”

As empresas INTERESSADAS deverão apresentar Proposta, observando o item 6 deste Edital e seus Anexos I e II.

A Proposta deve ser enviada e identificada pela área de interesse: PROPOSTA PARA INGRESSO NO CRITT – CONDOMÍNIO DE EMPRESAS (OU) CRITWORKING, e podem ser encaminhadas ao CRITT por correio eletrônico para o seguinte endereço: emp.critt@ufjf.br. Toda a documentação elencada no Anexo II (II.1 ou II.2) deve ser enviada como anexo, no mesmo e-mail, em PDF.

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FLUXO CONTÍNUO PARA INGRESSO NO
CONDOMÍNIO DE EMPRESAS E NO CRITWORKING – ESCRITÓRIO
DE USO COMPARTILHADO – DO CENTRO REGIONAL DE
INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (CRITT) DA UFJF**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, por meio do **CRITT – CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**, neste ato representado por seu Diretor de Inovação, Fabrício Pablo de Virgínio Campos, torna público o presente EDITAL para a seleção de **INTERESSADOS** em se instalar no **nas dependências do CRITT na UFJF**, segundo condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, cujos termos igualmente o integram.

Anexo I – Formulário de Apresentação de Proposta

Anexo II. 1 - Documentação do Interessado Pessoa Jurídica

Anexo II. 2 - Documentação do Interessado Pessoa Física

Anexo III – Minuta do Contrato Condomínio Empresas – Modalidade Residente ou Não-residente

Anexo IV – Minuta do Contrato Condomínio Empresas – Modalidade Não-residente

Anexo V - Minuta do Contrato de Permissão de Uso – Coworking do Critt

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital é regulado pela Lei Federal nº 10.973/2004, pelo Decreto nº 5.563/2005, pela Lei Federal 13.243/2016 e pela Política de Inovação da UFJF, Resolução do CONSU 17/2021 e 19/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 ou outra que vier a substituí-la, tendo como objetivos:

I – apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da

competitividade e a interação entre as empresas e a UFJF;

II – permitir a utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências por outras ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III – propiciar a infraestrutura adequada para a residência temporária de projetos inovadores em suas instalações;

IV – oferecer oportunidades para o nascimento e expansão de empresas de base tecnológica e/ou inovadoras;

V – apoiar projetos da comunidade acadêmica da Universidade com potencial de gerar negócios inovadores;

VI – estimular, selecionar e acolher projetos inovadores a serem realizados em parceria com grupos de pesquisa e pesquisadores da UFJF;

VII – ampliar as oportunidades de formação de alunos, através da valorização da pesquisa aplicada e de empreendimentos inovadores;

VIII – viabilizar um ambiente de integração e cooperação, visando promover a sinergia entre governos, academia, iniciativa privada e organizações do terceiro setor.

1.2. A instalação de INTERESSADOS no CRITT está prevista no art. 1º, Parágrafo único, no art. 3º, incisos II, VI, VII, IX e 10 da Resolução 17/2 (https://www2.ufjf.br/critt/wp-content/uploads/sites/121/2021/04/Resolucao_17.2021_SEI_Assinada.pdf).

2. OBJETIVO

2.1. Selecionar INTERESSADAS - Pessoas Físicas, Jurídicas, Startups nacionais e internacionais e afins para instalação nas áreas do **CRITT** mediante apresentação de Proposta nos termos definidos no item 6 e Anexos I e II (II.1 ou II.2) deste Edital.

2.2. Selecionar propostas para utilização de espaços relativos aos processos de CONDOMÍNIO DE EMPRESAS e/ou CRITWORKING – Espaço de Coworking do CRITT, todos localizados no Campus Universitário, à Rua José Lourenço Kelmer, s/n, São Pedro, Juiz de Fora, Minas Gerais.

3. PRAZO – EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO

3.1. O presente Edital é de fluxo contínuo e observará os critérios de conveniência e oportunidade da UFJF. Será publicamente divulgado no endereço eletrônico do CRITT em <https://www2.ufjf.br/critt>.

4. ESTRUTURA, PRAZO DE PERMANÊNCIA, VALORES DE REFERÊNCIA E FORMALIZAÇÃO

4.1. ESTRUTURA

4.1.1. As áreas disponibilizadas por este Edital observarão as seguintes estruturas – a depender da taxa de ocupação, da conveniência da proposta, do não-prejuízo das rotinas acadêmicas e do atendimento aos requisitos deste Edital:

(a) CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – MODALIDADE RESIDENTE EM SALA

PRIVATIVA: acesso aos serviços e networking do CRITT, aos espaços de uso compartilhado do CRITT (refeitórios, salas de reunião, auditório e afins) e a um espaço em sala privativa – caso haja sala disponível –, paga por metro quadrado;

(b) CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – MODALIDADE RESIDENTE COM

ESTAÇÃO DE TRABALHO NO CRITWORKING: acesso aos serviços e networking do CRITT e a uma (ou mais) estação(ões) de trabalho no escritório compartilhado do CRITT, pago por estação;

(c) CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – MODALIDADE NÃO-RESIDENTE: acesso aos serviços e networking do CRITT e possibilidade de participação em mentorias e treinamentos coletivos;

(d) CRITWORKING: acesso ao networking do CRITT e a uma estação de trabalho no escritório compartilhado do CRITT, pago por estação.

4.1.2 É possível selecionar, dentro da opção de “Condomínio de Empresas, na Modalidade Residente”, o aluguel de sala privativa somado a estação(ões) de trabalho no CrittWorking, nesse caso, a remuneração incide sobre a metragem quadrada da sala privativa e à quantidade de estações de trabalho compartilhado

selecionadas.

4.1.3 É possível alugar mais de uma estação de trabalho no CrittWorking, mediante disponibilidade e pagamento por estação alocada.

4.1.4 Para submeter a proposta, as INTERESSADAS devem atender aos requisitos deste Edital e devem atender às solicitações previstas nos Anexos I - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, selecionando dentre as modalidades previstas em 4.1.1 acima, e II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

4.2. VALORES DE REFERÊNCIA

4.2.1 Os valores serão definidos conforme o tipo de espaço físico ocupado, a serem pagos mensalmente:

- a) **CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – MODALIDADE RESIDENTE EM SALA PRIVATIVA:** R\$ 60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado);
- b) **CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – MODALIDADE RESIDENTE COM ESTAÇÃO DE TRABALHO NO CRITWORKING:** R\$400,00 (quatrocentos reais) para uma estação de trabalho; R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para três estações e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para seis estações;
- c) **CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – MODALIDADE NÃO-RESIDENTE:** R\$300,00 (acesso a toda rede de apoio e de eventos coletivos do CRITT);
- d) **CRITWORKING** - espaço compartilhado na forma de coworking: R\$400,00 (quatrocentos reais) para uma estação de trabalho; R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para três estações e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para seis estações.

4.2.2 Para todos os tipos de de espaço físico, os valores informados incluem o fornecimento de água/esgoto, energia elétrica para aparelhos convencionais, internet e limpeza geral.

4.2.2.1 Para o espaço compartilhado no CrittWorking, os valores incluem a utilização de uma estação na mesa, uma cadeira e um ponto de energia.

4.2.2.2 É possível alugar armário(s) no CrittWorking por mês, mediante pagamento de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por armário, mediante disponibilidade e ordem de solicitação de aluguel.

4.3. PRAZO DE PERMANÊNCIA

4.3.1 A utilização do espaço físico será autorizada pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável até um total de 5 (cinco) anos, mediante interesse de ambas as partes.

4.4. FORMALIZAÇÃO

4.4.1 A formalização da relação jurídica entre a UFJF e os(as) INTERESSADAS(OS) selecionadas(os) ocorrerá por meio da celebração de um Contrato de Permissão de Uso de Espaço Físico do **CRITT**, conforme a minuta que integra o ANEXO III, em que serão estabelecidas as condições de uso e ocupação da área pretendida.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para a participação no presente Edital, as INTERESSADAS deverão apresentar Proposta observando o item 6 e Anexo I deste Edital, acompanhada de todos os documentos relacionados no Anexo II – II.1 para o caso de Pessoa Jurídica e II.2 para o caso de pessoa física.

5.2. As propostas devem ser enviadas por E-MAIL, contendo a seguinte identificação: PROPOSTA PARA INGRESSO NO CONDOMÍNIO DE EMPRESAS OU NO COWORKING DO CRITT. Devem ser encaminhadas por correio eletrônico para o seguinte endereço: emp.critt@ufjf.br. Toda a documentação elencada no Anexo II (II.1 ou II.2) devem ser enviadas como anexo, no mesmo e-mail, em PDF.

5.3. Os documentos extraídos de sítios oficiais na Internet terão sua validade confirmada pela Diretoria do **CRITT**.

5.4. As INTERESSADAS em participar da seleção poderão solicitar o agendamento de horário para reconhecimento dos espaços disponíveis para utilização, pelo e-

mail emp.critt@ufjf.br ou pelo telefone (32) 2102 3435 de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

5.5. Não será permitida a participação neste Edital de empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas nos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 10 da Lei Federal 9.605/98 (crimes ambientais).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser impressa com tinta indelével e assinada pelo representante legal da empresa INTERESSADA. Recomenda-se que todas as páginas da proposta sejam sequencialmente numeradas e rubricadas pelo signatário. Todas devem ser escaneadas e enviadas em PDF, seguindo o constante no item 5.2.

6.2. A representação legal da empresa INTERESSADA deverá ser comprovada mediante apresentação do contrato social ou através de procuração com outorga de poderes para tanto.

6.3. As INTERESSADAS deverão indicar em sua proposta, o valor da taxa de ocupação que pagarão mensalmente ao **CRITT**, a título de remuneração pelo uso do espaço físico, com base nos parâmetros dos Valores de Referência constantes no Item 4, deste Edital.

6.3.1 Na taxa de ocupação estão incluídas as despesas correspondentes ao consumo de água/esgoto, energia elétrica de aparelhos convencionais, internet e limpeza.

6.3.2 Na eventualidade de taxas e tributos que venham a ser cobradas da Universidade e que incidam direta ou indiretamente no espaço físico, o valor será proporcionalmente repassado à empresa.

6.3.3 A INTERESSADA arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta, não recaindo sobre a UFJF quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A avaliação da Proposta será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por 3 (três) membros indicados pelo Diretor do CRITT, incluindo a Gerência de Empreendedorismo do Centro.

7.2. A Comissão de Avaliação terá o prazo máximo de 15 dias corridos, após o recebimento da Proposta (Anexos I e II (II.1 ou II.2)), para se pronunciar sobre a proposta apresentada pela parte candidata, deferindo ou não, sua solicitação de entrada no **CRITT**, conforme os termos deste Edital.

7.3. A comunicação do resultado da avaliação se dará por e-mail e dando-se publicidade ao ato através da publicação do resultado no site do CRITT, para fins de conhecimento e eventuais interposições de recursos.

7.4. A seleção será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da publicidade, mediante a divulgação deste Edital na página da internet do CRITT – <https://www2.ufjf.br/critt/>, ficando assegurado o tratamento isonômico às INTERESSADAS.

7.5. As INTERESSADAS em se instalarem no **CONDOMÍNIO DE EMPRESAS** serão avaliadas de acordo com os critérios abaixo, com nota máxima de 20 pontos por critério:

- a) **Qualificação da equipe:** Consiste na avaliação da familiaridade da equipe participante com a proposta e complementariedade do perfil dos sócios. Avalia-se este critério a partir da análise da formação e experiência dos integrantes da equipe comparada à proposta. Quanto maior a aderência da formação da equipe à proposta, maior a pontuação atribuída;
- b) **Grau de Inovação:** Este critério avalia o grau de inovação da proposta do ponto de vista técnico. Quanto mais original a proposta, maior a pontuação atribuída. Da mesma forma, quanto maior o escopo e a abrangência, maior a pontuação atribuída;
- c) **Potencial de crescimento:** Este critério avalia o grau de conhecimento e estratégia de mercado da equipe. Quanto mais coerente e factível for a estratégia de mercado apresentada pela equipe, maior a pontuação.

d) **Potencial de interação com a UFJF:** Este critério avalia o potencial de interação da proposta com as principais áreas de conhecimento da **UFJF** e aderência aos serviços oferecidos pelo **CRITT**;

e) **Impacto socioambiental:** Este critério avalia os impactos a serem gerados pela empresa do ponto de vista social, ambiental e econômico. Quanto maior a expectativa de geração de emprego e renda e atração de investimento e parceiros, maior a pontuação atribuída. Quanto menor o impacto ambiental gerado, maior a pontuação.

7.6. Critérios de desempate para as vagas disponíveis para cada modalidade de espaço serão nesta ordem:

- a) Maior valor da taxa de ocupação constante da proposta;
- b) Maior potencial de interação com a **UFJF**.

7.7 Caso a solicitação do ingresso no **CRITT** seja indeferida pela Comissão de Avaliação, a INTERESSADA poderá recorrer à Direção do **CRITT**, por meio do e-mail: emp.critt@ufjf.br, colocando no ASSUNTO: "Recurso ao processo de inserção no CONDOMÍNIO DE EMPRESAS OU CRITWORKING" no prazo máximo de 5 (cinco dias) da comunicação do resultado da avaliação.

7.8 Caso a solicitação de ingresso no **CRITT** seja deferida pela Comissão de Avaliação, a INTERESSADA será notificada para comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura do Contrato de Permissão de Uso, conforme a estrutura escolhida (CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – RESIDENTE/NÃO-RESIDENTE OU ESTAÇÃO DE TRABALHO NO CRITWORKING).

7.9 A recusa ou atraso injustificado da empresa selecionada em assinar o Termo de Contrato acarretará a incidência de multa correspondente a 1 (um) mês do valor da taxa de ocupação constante da Proposta.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A empresa selecionada deverá pagar mensalmente à UFJF, por meio do CRITT, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, uma taxa de ocupação que consiste

no valor correspondente à remuneração pelo uso do espaço físico.

8.2 No caso de haver pagamento após a data limite estabelecida no subitem acima, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

8.3 O valor da taxa de ocupação será corrigido anualmente por meio de índice definido pela Gerência de Empreendedorismo do CRITT, da UFJF, considerado como limite o IPCA.

8.3.1. O reajuste anual, definido até o mês de fevereiro, será aplicado a todos os contratos vigentes (para que não haja discrepância entre estes e novosingressantes) no mês de “aniversário” de cada contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente por ato escrito da **UFJF**, no caso do descumprimento pela empresa de qualquer uma das condições estabelecidas no contrato;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da INTERESSADA, mediante comunicação formal acompanhada de relatório de desempenho remetido ao **CRITT** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, precederá à rescisão a quitação pela INTERESSADA de todos os débitos existentes.

9.3. A INTERESSADA, em hipótese alguma, poderá ceder ou transferir a terceiros o direito de utilização do espaço do **CRITT** que o contrato lhe confere, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

10. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

10.1 O presente Edital poderá ser anulado, revogado, no todo ou em parte ou ainda aditado, a critério do PARQUE sem que isto implique os direitos à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

11. DO LOCAL E HORÁRIO DAS INFORMAÇÕES

11.1. As INTERESSADAS poderão solicitar esclarecimentos complementares sobre este Edital ao CRITT, via e-mail (emp.critt@ufjf.br), ou telefone (32) 2102 3435, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas. Todos os esclarecimentos complementares deverão conter o número deste Edital, seguido pelo nome da INTERESSADA.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A apresentação de proposta em resposta a este Edital configura a aceitação do proponente aos termos do presente Edital e seus anexos.

12.2. Qualquer obra, reforma e adequação necessária nos espaços objetos da permissão deverá ser precedida de prévia autorização pelo **CRITT**.

12.3. Dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do **CRITT**.

12.4. A desistência do proponente em firmar o contrato após a aprovação da proposta pela Comissão de Avaliação acarretará multa no valor correspondente a 3 (três) taxas de ocupação, conforme o valor indicado no item 4.2 deste edital, a título de ressarcimento dos custos.

Juiz de Fora, 30 de março de 2023

Fabício Pablo de Virgínio Campos
Diretor de Inovação da UFJF

ANEXO I – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Razão social da empresa (responder APENAS se a INTERESSADA for empresa)	Nome fantasia (responder APENAS se a INTERESSADA for empresa)			
CNAE PRINCIPAL (responder APENAS se a INTERESSADA for empresa)	CNPJ (responder APENAS se a INTERESSADA for empresa)			
Nome Completo do Proponente Principal (do sócio administrador, se empresa OU da Pessoa Física – para estação de uso no CrittWorking)	Celular			
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%; padding: 5px;">Data de Nascimento</td> <td style="padding: 5px;"> Sexo Feminino () Masculino () Prefiro não dizer () </td> <td style="padding: 5px;">Telefone Residencial</td> </tr> </table>	Data de Nascimento	Sexo Feminino () Masculino () Prefiro não dizer ()	Telefone Residencial	
Data de Nascimento	Sexo Feminino () Masculino () Prefiro não dizer ()	Telefone Residencial		
Endereço Residencial	E-mail			
Formação				
Área de atuação da empresa (responder APENAS se a INTERESSADA for empresa)				
Principais produtos (responder APENAS se a INTERESSADA for empresa)				
Indicação de infraestrutura escolhida <p style="text-align: center;"> a) CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – MODALIDADE RESIDENTE EM SALA PRIVATIVA: R\$60,00/m² (sessenta reais por </p>	Valor da proposta (ver valores de referência item 4.2 do Edital)			

metro quadrado);

- b) **CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – MODALIDADE RESIDENTE COM ESTAÇÃO DE TRABALHO NO CRITWORKING:** R\$400,00 (quatrocentos reais) para uma estação de trabalho; R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para três estações e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para seis estações;
- c) **CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – MODALIDADE NÃO-RESIDENTE:** R\$300,00 (acesso a toda rede de apoio do CRITT);
- d) **CRITWORKING** - espaço compartilhado na forma de coworking: R\$400,00 (quatrocentos reais) para uma estação de trabalho; R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para três estações e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para seis estações.
- e) **ALUGUEL DE ARMÁRIO(S) NO CRITWORKING:** por mês, mediante pagamento de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por armário

SELECIONE ABAIXO AS MODALIDADES E QUANTIDADES A SEREM REQUERIDAS:

CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – NÃO-RESIDENTE: ()

CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – RESIDENTE – SALA PRIVATIVA: ()

**CONDOMÍNIO DE EMPRESAS –
RESIDENTE – ESTAÇÃO DE
TRABALHO NO CRITWORKING: ()**

**CONDOMÍNIO DE EMPRESAS –
RESIDENTE – SALA PRIVATIVA +
ESTAÇÃO DE TRABALHO MO
CRITWORKING: ()**

quantidade de estações solicitadas:

**CRITWORKING () – quantidade de
estações solicitadas: _____**

**ALUGUEL DE ARMÁRIO NO
CRITWORKING () – quantidade de
armários solicitados: _____**

1. MOTIVAÇÃO PARA SE INSTALAR NO CRITT (Limite do texto: 1000 caracteres)

Descrever a principal motivação para se instalar no CRITT e o potencial de interação com a **UFJF** (p.ex. projetos conjuntos, programa de estágio, palestras, eventos, etc.).

2. EMPREENDIMENTO A SER DESENVOLVIDO (Limite do texto: 1000 caracteres)

Resumir o empreendimento OU trabalho (para o caso de PESSOA FÍSICA que ainda não tenha CNPJ) que se pretende desenvolver de forma que possa ser publicado, caso seja selecionado.

3. EQUIPE (textos de até 500 caracteres)

Incluir empreendedores e principais colaboradores.

- a. Formação e Experiência
- b. Quais as competências técnicas necessárias para desenvolver o projeto? (Indicar quais competências a equipe já domina e quais terão que dominar ou buscar através de parcerias)
- c. Quais dessas competências (atuais e futuras) constituem seus diferenciais?

4. ASPECTOS TECNOLÓGICOS E PRODUTOS (textos de até 1000 caracteres)

- a. Descreva os produtos ou serviços propostos.
- b. Descreva a inovação tecnológica e explique a relevância do projeto.
- c. Estágio de desenvolvimento do produto ou serviço.
- d. Viabilidade técnica e econômica do produto ou serviço a ser desenvolvido.
- e. Impacto socioambiental.

5. MERCADO (texto de até 1000 caracteres)

- a. Descreva em quais mercados atua ou pretende atuar (comente sobre as principais ameaças e oportunidades).
- b. Vantagens sobre a concorrência: descrever a vantagem competitiva que seus produtos/serviços podem oferecer sobre os concorrentes.

- c. Comente sobre seus potenciais clientes.
- d. Quais são as suas previsões de receita e despesas para os próximos 24 meses? (Se julgar necessário, apresente tabelas e/ou gráficos) (APENAS EMPRESAS PROPONENTES – com CNPJ constituído – PRECISAM PREENCHER ESTE ITEM)

6. GESTÃO (texto de até 1000 caracteres) (APENAS EMPRESAS PROPONENTES – com CNPJ constituído – PRECISAM PREENCHER ESTE ITEM)

Descreva as funções e atribuições de cada um dos membros da equipe (Incluir empreendedores e principais colaboradores)

7. RECURSOS FINANCEIROS

- a. Comente sobre o volume de recursos necessário para o desenvolvimento do projeto.
- b. Explique quais as principais fontes para obtenção desses recursos (capital próprio, fundos de investimento, programas de fomento público, etc.)

DATA:

ASSINATURA:

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Anexo II.1) DOCUMENTAÇÃO EMPRESA – PESSOA JURÍDICA

A proposta apresentada pela empresa deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 1.1. Registro no órgão competente, no caso de sociedade empresarial.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades anônimas acompanhado da ata, devidamente arquivada, de assembleia geral ou reunião do conselho de administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação pela imprensa. Cópia da Ata de Nomeação/Termo de Posse ou Procuração que demonstre a legitimidade do(s) representante(s) legal(is) para assinar o Acordo/Contrato.
- 1.3. Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência (emitido com no máximo 90 dias) da(s) pessoa(s) que irá(ão) assinar o Acordo/Contrato.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (emitido com no máximo 90 dias)
- 1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso, observada a atividade da empresa e o objeto da licitação;
- 1.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do disposto na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- 1.9. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 0 CNDT ou Positivo com efeitos de Negativa (Art. 7.º, da Constituição Federal XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2. Disposições Gerais

- 2.1. Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor até 10 dias após a data da entrega da Proposta.
- 2.2. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.
- 2.3. Todos os documentos deverão ser apresentados no original, escaneados e em PDF.

Anexo II.2) DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

A proposta apresentada pelo INTERESSADO PESSOA FÍSICA deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 1.1. Cópia do RG, enviada em PDF
- 1.2. Cópia CPF, enviada em PDF e
- 1.3. Comprovante de Residência (emitido com no máximo 90 dias) da(s) pessoa(s) que irá(ão) assinar o Acordo/Contrato.

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – MODALIDADE RESIDENTE DA UFJF**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM [REDACTED] E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FADEPE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por seu Diretor de Inovação, Prof. Dr. FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 053.902.236-59, doravante denominada “CONTRATADA”, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, e com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 223.997.803-10, doravante denominada “FUNDAÇÃO DE APOIO”, e de outro lado, a empresa XXX, com sede na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP XXX – Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por XXX, (qualificação), doravante denominada “CONTRATANTE”, resolvem, na melhor forma do direito, firmar o presente CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, XXXI, da Lei Federal nº 8.666/93, com base na Lei Federal nº 10.973/2004, no Decreto nº 5.563/2005, na Lei Federal 13.243/2016 e na Política de Inovação da UFJF, Resolução do CONSU 17/2021 e pela Resolução 19/2021, Art.1, incisos I e III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Permissão de Uso de Espaço Físico do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - **CRITT** consistente na (descrever a sala), pela UFJF à **EMPRESA**, a título oneroso e precário, nos termos do Edital, da Proposta e das condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Edital, seus Anexos e a proposta aprovada são partes integrantes do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) anos, prorrogável até o limite de 05 (cinco) anos, mediante manifestação de interesse das partes e assinatura do competente Termo Aditivo.

2.2. O prazo de vigência terá início na data da ocupação do espaço ou, nos casos que envolverem necessidade de realização de adequações, reformas ou obras, na data da autorização para o início das atividades pelos órgãos competentes da **UFJF, por meio do CRITT**.

2.3. As Partes deverão, quando na ocasião da entrada e da saída da **EMPRESA**, firmar um Termo de Vistoria de Ingresso no **CRITT** e um Termo de Vistoria de Saída do **CRITT**, respectivamente, quando na modalidade **RESIDENTE**, nos quais deverão ser descritas as condições do espaço físico nas duas ocasiões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE OCUPAÇÃO

3.1. A **EMPRESA** deverá pagar mensalmente à **UFJF**, por meio da **FADEPE**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, a taxa de ocupação no valor de R\$ (), que consiste na remuneração pela utilização do espaço físico no **CRITT**.

3.2. O pagamento da taxa de ocupação deverá ocorrer a partir da liberação do início das atividades.

3.3. O pagamento das taxas de ocupação deverá ser realizado pela **EMPRESA** à **FADEPE**, até a data do vencimento citado no item 3.1.

3.4. A Taxa de Ocupação será reajustada anualmente, por meio de índice definido pela CRITT da UFJF, considerado como limite o IPCA.

3.4.1 O reajuste será definido até o mês de fevereiro de cada ano, e será aplicado no mês de aniversário do contrato, ou seja, o mês em que foi assinado.

3.5. Fica a **EMPRESA** ciente de que se a **UFJF** vier a sofrer cobranças referentes a outras taxas ou tributos de qualquer natureza, o valor será proporcionalmente repassado aos usuários do referido serviço.

3.6. O atraso no pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da taxa de manutenção devida, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pró-rata die”, bem como a aplicação de correção monetária se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

3.7. Encerrado o presente instrumento jurídico e permanecendo débito da **EMPRESA**, este será consolidado, devendo ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de seu encerramento ou da notificação e comprovação do débito pela **UFJF**, o que ocorrer depois.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1 Utilizar a área destinada à **EMPRESA** para fins de alocação de escritório da **EMPRESA** e desenvolvimento de seu negócio, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo a pessoas jurídicas vinculadas à **EMPRESA**.

4.2 Adquirir e instalar os equipamentos destinados ao seu uso.

4.3 Providenciar, com seus próprios recursos, a aquisição e instalação de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da **EMPRESA**, tais como: mesas, cadeiras, computadores, rede de dados, equipamentos de ar condicionado, etc. e fazer as instalações dos pontos de utilidade necessários, bem como adquirir todo o mobiliário, materiais e utensílios, observando as normas técnicas.

4.4 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço, devolvê-lo à **UFJF** nas mesmas condições em que foi ocupado e com as benfeitorias executadas, conforme Termo de Vistoria de Ingresso, validado pelas partes e abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.

4.5 Não promover quaisquer modificações no espaço sem prévio e expresso consentimento da **UFJF**, **por meio do CRITT**, sendo certo que, toda e qualquer modificação deverá respeitar as normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos. As benfeitorias úteis ou necessárias não serão objeto de indenização ou direito de retenção pela **EMPRESA**. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela **EMPRESA**.

4.6 Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da **UFJF**.

4.7 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste instrumento e nas Normas Institucionais da **UFJF**, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

4.8 Divulgar e zelar pelas marcas **CRITT** e **UFJF** e de projetos a elas relacionadas, utilizando-a sempre que cabível e precedida da expressão "apoio de...", em seus projetos desenvolvidos em parceria com a **UFJF** em todo material promocional da **EMPRESA**, solicitando sempre a prévia aprovação da **UFJF**, **por meio do CRITT**, para o uso de suas marcas, conforme sua legislação.

4.9 Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da **UFJF** ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste instrumento jurídico e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

4.10 Ressarcir, imediatamente, quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **UFJF**.

4.11 Manter pontualidade no pagamento das taxas de ocupação.

4.12 Acondicionar o lixo em sacos plásticos a ser depositado em lixeiras próprias, colocadas em local pré-determinado, que facilite seu recolhimento, sendo que a limpeza da lixeira e imediações deverá ser mantida pela **UFJF**.

4.13 Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos equipamentos, incluindo a manutenção preventiva.

4.14 Apresentar anualmente à Gerência de Empreendedorismo do CRITT da UFJF relatório relativo às atividades executadas pela **EMPRESA** enquanto no **CRITT**, informando os resultados atingidos no período.

4.15 Divulgar os benefícios resultantes da execução do projeto na **UFJF**, em especial tecnologias desenvolvidas, benefícios acadêmicos e corpo discente.

4.16 Desenvolver ações e projetos de acordo com os projetos aprovados pela **UFJF**, **por meio do CRITT**.

4.17 Interagir com as instituições vinculadas e/ou conveniadas ao **CRITT** e a **UFJF**, utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades, sempre de acordo com as condições especificadas e caso sejam firmados instrumentos jurídicos entre estas, a **UFJF** e a **EMPRESA**.

4.18 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos sem permissão expressa da Gerência de Empreendedorismo do **CRITT**.

4.19 Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da **EMPRESA**, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior da **EMPRESA**, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes.

4.20 Efetuar a adequada cobertura securitária dos equipamentos do escritório e/ou de sua adesão à apólice de cobertura global, junto à companhia seguradora idônea e por prazo coincidente com a vigência e eventuais prorrogações deste Contrato, respondendo ainda, pela segurança interna do seu módulo e dos equipamentos de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da **UFJF** ou de terceiros.

4.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, e outros colaboradores, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos e outros colaboradores a bens e pessoas.

4.22 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais decorrentes de suas atividades, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

4.23 Substituir qualquer dos seus empregados cuja atitude seja considerada, pela **UFJF**, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

4.24 Fornecer à Gerência de Empreendedorismo do **CRITT** a relação nominal de seus empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da **UFJF** e mantendo o cadastro sempre atualizado.

4.25 Comunicar à Gerência de Empreendedorismo do **CRITT** toda e qualquer alteração durante a vigência deste Contrato de sua gerência, coordenadores e executores.

4.26 Comprovar sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, quando solicitado pela **UFJF**.

4.27 Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberações da **UFJF**.

4.28 Responsabilizar-se pelas condições de segurança do espaço, de suas informações tecnológicas, "know-how", e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio.

4.29 Responsabilizar-se pela vigilância de seus pertences.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFJF

5.1. Colocar à disposição da **EMPRESA** a área descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, incluindo o fornecimento de água/esgoto, energia elétrica de aparelhos convencionais, internet e limpeza geral.

5.2. Estimular a cooperação entre a **EMPRESA** e as instituições instaladas ou parceiras da **UFJF**, se for assim o desejo da **EMPRESA** e das demais instituições.

5.3. Acompanhar, assessorar e incentivar a execução de projetos em parceria com a **EMPRESA**, sem prejuízo da integral responsabilidade desta pelas suas atividades.

5.4. Promover dentro do possível, parceria com outras empresas, partícipes do **CRITT**, se solicitado pela **EMPRESA** e das demais instituições.

5.5. Propiciar a interação com as unidades de ensino e pesquisa da **UFJF**, para acesso às informações científicas e tecnológicas, serviços tecnológicos e ao corpo docente e discente.

5.6. Apoiar a identificação de pesquisadores que possam colaborar na execução de projetos, pesquisas e aprimoramentos tecnológicos mediante a correspondente contrapartida da **EMPRESA**.

5.7. Assessorar, na medida do possível, na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e demais instituições pertinentes.

5.8. Fornecer infraestrutura, de uso compartilhado e comum aos outros prédios instalados na área física do **CRITT**, de rede elétrica e hidráulica, telefonia, dados, segurança e portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FADEPE

6.1 Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 10.973/2004, oferecendo apoio à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** no cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

- 6.2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratual, conforme o disposto nas Cláusulas 1^a, 3^a, 4^a e 5^a, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO.
- 6.3. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s) e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.
- 6.4. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 6.5. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente Contrato, com recursos desse, e comprovar à CONTRATADA e à CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- 6.6. Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.
- 6.7. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação.
- 6.8. Restituir os saldos financeiros remanescentes à CONTRATADA.
- 6.9. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da CONTRATADA.
- 6.10. Prestar contas à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o CONTRATO, mediante apresentação de relatório técnico e disponibilização das informações detalhando a gestão dos recursos recebidos.
- 6.10.1. Após análise pela CONTRATANTE, encaminhar a prestação de contas para análise da CONTRATADA.
- 6.10.2. A quitação se dará quando da aprovação, por escrito, por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.
- 6.10.3. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo de até 06 (seis) meses após encaminhada a prestação de contas, entende-se que o cumprimento do objeto foi aprovado por esta, dando-se a quitação após a aprovação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1. É vedado à **EMPRESA**:

7.1.1. Transferir ou sublocar o espaço físico ou os serviços, objeto deste contrato, bem como utilizar o local para fins diversos do estabelecido no contrato.

7.1.2. Utilizar o nome, marca e logotipo da **UFJF** ou do **CRITT**, ressalvados os casos em que obtiver prévia autorização.

7.1.3. Usar o nome da **UFJF** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo ela responsável, de forma alguma, por obrigações assumidas perante terceiros.

7.1.4. Colocar quaisquer materiais fora da área ocupada desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS, REFORMAS OU AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

8.1. Compete à **EMPRESA** a execução de obras de forma a adequar o espaço físico ao uso a que se destina sem nenhum ônus para a **UFJF**, se for de seu interesse.

8.2. A execução de obras, reformas ou ampliação que impliquem alteração na rede de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, inclusive aspecto visual, dependerá de prévia e expressa autorização da **UFJF**. O projeto deverá ser apresentado à Gerência de Empreendedorismo do **CRITT** para aprovação.

8.3. Os melhoramentos e benfeitorias, úteis ou necessárias, introduzidos no local ficarão de imediato incorporados ao patrimônio da **UFJF**, sem direito a indenização, levantamento, retenção ou remoção. Tratando-se de benfeitorias não autorizadas previamente ou feitas à revelia da **UFJF**, esta poderá exigir os reparos para recolocar o local na condição anterior, além de aplicações de penas contratuais. As benfeitorias voluptuárias introduzidas pela **EMPRESA** poderão ser por ela levantadas.

CLÁUSULA NONA - SIGILO

9.1. A **EMPRESA** e a **UFJF** se comprometem, reciprocamente, a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato, sendo vedada, sem autorização, por escrito da **UFJF** e da **EMPRESA**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes, ressalvado o disposto

no Cláusula Sétima.

9.2. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

9.3. Exclui-se da vedação contida nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Contrato, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UFJF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente por ato escrito da **UFJF**, na hipótese de a **EMPRESA** descumprir qualquer uma das condições estabelecidas no contrato;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. O Contrato poderá também ser rescindido por iniciativa da **EMPRESA**, mediante comunicação formal acompanhada de relatório de desempenho remetido ao **CRITT** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, precederá à rescisão a quitação pela **EMPRESA** de todos os débitos existentes.

10.3. No caso de inadimplência, fica a **EMPRESA** obrigada a desocupar o espaço no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de notificação feita pelo **CRITT**, ficando a **UFJF** habilitada a imitar-se diretamente na posse do espaço, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação adicional.

10.4. Torna-se sem efeito a desocupação do espaço por parte da **EMPRESA**, se a quitação do débito, referido no item anterior, for feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

10.5. Quando da desocupação do espaço, após o encerramento do Contrato, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas em perfeitas condições de uso, considerando-se o desgaste natural, sem que a **UFJF** efetue qualquer pagamento ou indenização seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à

situação original, as providências serão tomadas pela **UFJF**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **EMPRESA**.

10.6. A não restituição do espaço após o encerramento do Contrato sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa de ocupação mensal, além da taxa, valor este que será devido por dia de ocupação ilegítima, até sua efetiva desocupação.

10.7. A **EMPRESA** em hipótese alguma poderá ceder ou transferir, no total ou parcialmente a terceiros a Permissão de Uso, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato eletronicamente,
Juiz de Fora, de de

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FADEPE

EMPRESA

Testemunhas:

1.....

Nome

RG:

2.....

Nome

RG:

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – MODALIDADE NÃO-RESIDENTE DA UFJF**

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO AO CONDOMÍNIO DE EMPRESAS MODALIDADE NÃO-RESIDENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM [REDACTED] E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FADEPE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por seu Diretor de Inovação, Prof. Dr. FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 053.902.236-59, doravante denominada “CONTRATADA”, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, e com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 223.997.803-10, doravante denominada “FUNDAÇÃO DE APOIO”, e de outro lado, a empresa XXX, com sede na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP XXX – Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por XXX, (qualificação), doravante denominada “CONTRATANTE”, resolvem, na melhor forma do direito, firmar o presente CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO AO CONDOMÍNIO DE EMPRESAS MODALIDADE NÃO-RESIDENTE, mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, XXXI, da Lei Federal nº 8.666/93, com base na Lei Federal nº 10.973/2004, no Decreto nº 5.563/2005, na Lei Federal 13.243/2016 e na Política de Inovação da UFJF, Resolução do CONSU 17/2021 e pela Resolução 19/2021, Art.1, incisos I e III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.3. O presente Contrato tem por objeto a ASSOCIAÇÃO AO CONDOMÍNIO DE EMPRESAS MODALIDADE NÃO-RESIDENTE, gerido pelo Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - **CRITT**, pela UFJF à **EMPRESA**, a título oneroso e precário, nos termos do Edital, da Proposta e das condições estabelecidas neste instrumento.

1.4. O Edital, seus Anexos e a proposta aprovada são partes integrantes do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA ASSOCIAÇÃO AO CONDOMÍNIO

2.3. O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) anos, prorrogável até o limite de 05 (cinco) anos, mediante manifestação de interesse das partes e assinatura do competente Termo Aditivo.

2.4. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VANTAGENS DA ASSOCIAÇÃO AO CONDOMÍNIO DE EMPRESAS – NÃO-RESIDENTE – DO CRITT

3.8. A **EMPRESA** deverá pagar mensalmente à **UFJF**, por meio da **FADEPE**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, a taxa de ocupação no valor de R\$ (), que consiste na remuneração pela associação ao Condomínio de Empresas do **CRITT**.

3.9. O pagamento da associação deverá ocorrer a partir do início das atividades.

3.10. O pagamento da associação deverá ser realizado pela **EMPRESA** à **FADEPE**, até a data do vencimento citado no item 3.1.

3.11. A Taxa de Associação será reajustada anualmente, por meio de índice definido pela CRITT da UFJF, considerado como limite o IPCA.

3.4.1 O reajuste será definido até o mês de fevereiro de cada ano, e será aplicado no mês de aniversário do contrato, ou seja, o mês em que foi assinado.

3.12. Fica a **EMPRESA** ciente de que se a **UFJF** vier a sofrer cobranças referentes a outras taxas ou tributos de qualquer natureza, o valor será proporcionalmente repassado aos usuários do referido serviço.

3.13. O atraso no pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da taxa de manutenção devida, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês "pró-rata die", bem como a aplicação de correção monetária se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

3.14. Encerrado o presente instrumento jurídico e permanecendo débito da **EMPRESA**, este será consolidado, devendo ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de seu encerramento ou da notificação e comprovação do débito pela **UFJF**, o que ocorrer depois.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.30 Executar as atividades previstas na Associação junto ao Condomínio de Empresas do CRITT, na modalidade não-residente, elencadas no Anexo I - Formulário de Apresentação de Proposta.

4.31 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste instrumento e nas Normas Institucionais da **UFJF**, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

4.32 Divulgar e zelar pelas marcas **CRITT** e **UFJF** e de projetos a elas relacionadas, utilizando-a sempre que cabível e precedida da expressão "apoio de...", em seus projetos desenvolvidos em parceria com a **UFJF** em todo material promocional da **EMPRESA**, solicitando sempre a prévia aprovação da **UFJF**, **por meio do CRITT**, para o uso de suas marcas, conforme sua legislação.

4.33 Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da **UFJF** ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste instrumento jurídico e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

4.34 Ressarcir, imediatamente, quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **UFJF**.

4.35 Manter pontualidade no pagamento das taxas de ocupação.

4.36 Apresentar anualmente à Gerência de Empreendedorismo do CRITT da UFJF relatório relativo às atividades executadas pela **EMPRESA** enquanto no **CRITT**, informando os resultados atingidos no período.

4.37 Divulgar os benefícios resultantes da execução do projeto na **UFJF**, em especial tecnologias desenvolvidas, benefícios acadêmicos e corpo discente.

4.38 Desenvolver ações e projetos de acordo com os projetos aprovados pela **UFJF**, por meio do **CRITT**.

4.39 Interagir com as instituições vinculadas e/ou conveniadas ao **CRITT** e a **UFJF**, utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades, sempre de acordo com as condições especificadas e caso sejam firmados instrumentos jurídicos entre estas, a **UFJF** e a **EMPRESA**.

4.40 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, e outros colaboradores, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos e outros colaboradores a bens e pessoas.

4.41 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais decorrentes de suas atividades, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

4.42 Fornecer à Gerência de Empreendedorismo do **CRITT** a relação nominal de seus empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da **UFJF** e mantendo o cadastro sempre atualizado.

4.43 Comunicar à Gerência de Empreendedorismo do **CRITT** toda e qualquer alteração durante a vigência deste Contrato de sua gerência, coordenadores e executores.

4.44 Comprovar sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, quando solicitado pela **UFJF**.

4.45 Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberações da **UFJF**.

4.46 Responsabilizar-se pelas condições de segurança do espaço, de suas informações tecnológicas, "know-how", e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio.

4.47 Responsabilizar-se pela vigilância de seus pertences quando estiver no **CRITT** ou na **UFJF** para desenvolvimento de atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFJF

5.9. Estimular a cooperação entre a **EMPRESA** e as instituições instaladas ou parceiras da **UFJF**, se for assim o desejo da **EMPRESA** e das demais instituições.

5.10. Acompanhar, assessorar e incentivar a execução de projetos em parceria com a **EMPRESA**, sem prejuízo da integral responsabilidade desta pelas suas atividades.

5.11. Promover dentro do possível, parceria com outras empresas, partícipes do **CRITT**, se solicitado pela **EMPRESA** e das demais instituições.

5.12. Propiciar a interação com as unidades de ensino e pesquisa da **UFJF**, para acesso às informações científicas e tecnológicas, serviços tecnológicos e ao corpo docente e discente.

5.13. Apoiar a identificação de pesquisadores que possam colaborar na execução de projetos, pesquisas e aprimoramentos tecnológicos mediante a correspondente contrapartida da **EMPRESA**.

5.14. Assessorar, na medida do possível, na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e demais instituições pertinentes.

5.15. Fornecer acesso à agenda de mentorias e capacitações coletivas ofertadas às empresas associadas ao Condomínio na modalidade presencial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FADEPE

6.1 Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 10.973/2004, oferecendo apoio à CONTRATADA e à CONTRATANTE no cumprimento do PLANO DE TRABALHO em anexo.

6.2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratual, conforme o disposto nas Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

6.3. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s) e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

6.4. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.5. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente Contrato, com recursos desse, e comprovar à CONTRATADA e à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

6.6. Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.

6.7. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação.

6.8. Restituir os saldos financeiros remanescentes à CONTRATADA.

6.9. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da CONTRATADA.

6.10. Prestar contas à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o CONTRATO, mediante apresentação de relatório técnico e disponibilização das informações detalhando a gestão dos recursos recebidos.

6.10.1. Após análise pela CONTRATANTE, encaminhar a prestação de contas para análise da CONTRATADA.

6.10.2. A quitação se dará quando da aprovação, por escrito, por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.

6.10.3. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo de até 06 (seis) meses após encaminhada a prestação de contas, entende-se que o cumprimento do objeto foi aprovado por esta, dando-se a quitação após a aprovação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1 É vedado à **EMPRESA**:

7.1.1 Transferir a responsabilidade pela execução das atividades previstas quando da inscrição de sua associação junto ao Condomínio de Empresas do CRITT, na modalidade não-residente.

7.1.2 Utilizar o nome, marca e logotipo da **UFJF** ou do **CRITT**, ressalvados os casos em que obtiver prévia autorização.

7.1.3 Usar o nome da **UFJF** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo ela responsável, de forma alguma, por obrigações assumidas perante terceiros.

7.1.4 Colocar quaisquer materiais fora da área ocupada desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - SIGILO

8.1. A **EMPRESA** e a **UFJF** se comprometem, reciprocamente, a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato, sendo vedada, sem autorização, por escrito da **UFJF** e da **EMPRESA**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes, ressalvado o disposto no Cláusula Sétima.

8.2. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

8.3. Exclui-se da vedação contida nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora

atinentes ao objeto deste Contrato, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UFJF**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente por ato escrito da **UFJF**, na hipótese de a **EMPRESA** descumprir qualquer uma das condições estabelecidas no contrato;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. O Contrato poderá também ser rescindido por iniciativa da **EMPRESA**, mediante comunicação formal acompanhada de relatório de desempenho remetido ao **CRITT** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, precederá à rescisão a quitação pela **EMPRESA** de todos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato eletronicamente,

Juiz de Fora, de de

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FADEPE

EMPRESA

Testemunhas:

1.....

Nome

RG:

2.....

Nome

RG:

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO COWORKING DO CRITT DA UFJF****CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM [REDACTED] E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FADEPE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por seu Diretor de Inovação, Prof. Dr. FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 053.902.236-59, doravante denominada “CONTRATADA”, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, e com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 223.997.803-10, doravante denominada “FUNDAÇÃO DE APOIO”, e de outro lado, a empresa XXX, com sede na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP XXX – Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por XXX, (qualificação), doravante denominada “CONTRATANTE”, resolvem, na melhor forma do direito, firmar o presente CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO COWORKING DO CRITT, mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, XXXI, da Lei Federal nº 8.666/93, com base na Lei Federal nº 10.973/2004, no Decreto nº 5.563/2005, na Lei Federal 13.243/2016 e na Política de Inovação da UFJF, Resolução do CONSU 17/2021 e pela Resolução 19/2021, Art.1, incisos I e III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.5. O presente Contrato tem por objeto a Permissão de Uso de Espaço Físico do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - **CRITT** consistente na utilização de xx estação(ões) de

trabalho no Coworking do CRITT, pela UFJF à **EMPRESA**, a título oneroso e precário, nos termos do Edital, da Proposta e das condições estabelecidas neste instrumento.

1.6. O Edital, seus Anexos e a proposta aprovada são partes integrantes do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

2.5. O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) anos, prorrogável até o limite de 05 (cinco) anos, mediante manifestação de interesse das partes e assinatura do competente Termo Aditivo.

2.6. O prazo de vigência terá início na data da ocupação do espaço ou na data da autorização para o início das atividades pelos órgãos competentes da **UFJF, por meio do CRITT**.

2.3. As Partes deverão, quando na ocasião da entrada e da saída da **EMPRESA**, firmar um Termo de Vistoria de Ingresso no **CRITT** e um Termo de Vistoria de Saída do **CRITT**, respectivamente, nos quais deverão ser descritas as condições do espaço físico nas duas ocasiões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE OCUPAÇÃO

3.15. A **EMPRESA** deverá pagar mensalmente à **UFJF**, por meio da **FADEPE**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, a taxa de ocupação no valor de R\$ (), que consiste na remuneração pela utilização do espaço físico do Coworking do **CRITT**.

3.16. O pagamento da taxa de ocupação deverá ocorrer a partir da liberação do início das atividades.

3.17. O pagamento das taxas de ocupação deverá ser realizado pela **EMPRESA** à **FADEPE**, até a data do vencimento citado no item 3.1.

3.18. A Taxa de Ocupação será reajustada anualmente, por meio de índice definido pela CRITT da UFJF, considerado como limite o IPCA.

3.4.1 O reajuste será definido até o mês de fevereiro de cada ano, e será aplicado no mês de aniversário do contrato, ou seja, o mês em que foi assinado.

3.19. Fica a **EMPRESA** ciente de que se a **UFJF** vier a sofrer cobranças referentes a outras taxas ou tributos de qualquer natureza, o valor será proporcionalmente repassado aos usuários do referido serviço.

3.20. O atraso no pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da taxa de manutenção devida, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pró-rata die”, bem como a aplicação de correção monetária se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

3.21. Encerrado o presente instrumento jurídico e permanecendo débito da **EMPRESA**, este será consolidado, devendo ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de seu encerramento ou da notificação e comprovação do débito pela **UFJF**, o que ocorrer depois.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1 Utilizar a área destinada à **EMPRESA** para fins de alocação de estação de trabalho da **EMPRESA** no Coworking do CRITT para desenvolvimento de suas atividades, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo a pessoas jurídicas vinculadas à **EMPRESA**.

4.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço, devolvê-lo à **UFJF** nas mesmas condições em que foi ocupado, conforme Termo de Vistoria de Ingresso.

4.3 Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da **UFJF**.

4.4 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste instrumento e nas Normas Institucionais da **UFJF**, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

4.5 Divulgar e zelar pelas marcas **CRITT** e **UFJF** e de projetos a elas relacionadas, utilizando-a sempre que cabível e precedida da expressão “apoio de...”, em seus projetos desenvolvidos em parceria com a **UFJF** em todo material promocional da **EMPRESA**, solicitando sempre a prévia aprovação da **UFJF**, por meio do **CRITT**, para o uso de suas marcas, conforme sua legislação.

4.6 Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da **UFJF** ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste instrumento jurídico e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

4.7 Ressarcir, imediatamente, quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **UFJF**.

4.8 Manter pontualidade no pagamento das taxas de ocupação.

4.9 Acondicionar o lixo em sacos plásticos a ser depositado em lixeiras próprias, colocadas em local pré-determinado, que facilite seu recolhimento, sendo que a limpeza da lixeira e imediações deverá ser mantida pela **UFJF**.

4.10 Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos equipamentos de sua responsabilidade, incluindo a manutenção preventiva.

4.11 Apresentar anualmente à Gerência de Empreendedorismo do CRITT da UFJF relatório relativo às atividades executadas pela **EMPRESA** enquanto no **CRITT**, informando os resultados atingidos no período.

4.12 Divulgar os benefícios resultantes da execução do projeto na **UFJF**, em especial tecnologias desenvolvidas, benefícios acadêmicos e corpo discente.

4.13 Desenvolver ações e projetos de acordo com os projetos aprovados pela **UFJF**, por meio do **CRITT**.

4.14 Interagir com as instituições vinculadas e/ou conveniadas ao **CRITT** e a **UFJF**, utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades, sempre de acordo com as condições especificadas e caso sejam firmados instrumentos jurídicos entre estas, a **UFJF** e a **EMPRESA**.

4.15 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos sem permissão expressa da Gerência de Empreendedorismo do **CRITT**.

4.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, e outros colaboradores,

— inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos e outros colaboradores a bens e pessoas.

4.17 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais decorrentes de suas atividades, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

4.18 Substituir qualquer dos seus empregados cuja atitude seja considerada, pela **UFJF**, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

4.19 Fornecer à Gerência de Empreendedorismo do **CRITT** a relação nominal de seus empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da **UFJF** e mantendo o cadastro sempre atualizado.

4.20 Comunicar à Gerência de Empreendedorismo do **CRITT** toda e qualquer alteração durante a vigência deste Contrato de sua gerência, coordenadores e executores.

4.21 Comprovar sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, quando solicitado pela **UFJF**.

4.22 Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberações da **UFJF**.

4.23 Responsabilizar-se pelas condições de segurança do espaço, de suas informações tecnológicas, “know-how”, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio.

4.24 Responsabilizar-se pela vigilância de seus pertences.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFJF

5.16. Colocar à disposição da **EMPRESA** a área descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, incluindo o fornecimento de água/esgoto, energia elétrica de aparelhos convencionais, internet e limpeza geral.

5.17. Estimular a cooperação entre a **EMPRESA** e as instituições instaladas ou parceiras da **UFJF**, se for assim o desejo da **EMPRESA** e das demais instituições.

5.18. Acompanhar, assessorar e incentivar a execução de projetos em parceria com a **EMPRESA**, sem prejuízo da integral responsabilidade desta pelas suas atividades.

5.19. Promover dentro do possível, parceria com outras empresas, partícipes do **CRITT**, se solicitado pela **EMPRESA** e das demais instituições.

5.20. Propiciar a interação com as unidades de ensino e pesquisa da **UFJF**, para acesso às informações científicas e tecnológicas, serviços tecnológicos e ao corpo docente e discente.

5.21. Apoiar a identificação de pesquisadores que possam colaborar na execução de projetos, pesquisas e aprimoramentos tecnológicos mediante a correspondente contrapartida da **EMPRESA**.

5.22. Assessorar, na medida do possível, na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e demais instituições pertinentes.

5.23. Fornecer infraestrutura, de uso compartilhado e comum aos outros prédios instalados na área física do **CRITT**, de rede elétrica e hidráulica, telefonia, dados, segurança e portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FADEPE

6.1 Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 10.973/2004, oferecendo apoio à CONTRATADA e à CONTRATANTE.

6.2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

6.3. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

6.4. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.5. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente Contrato, com recursos desse, e comprovar à CONTRATADA e à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

6.6. Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.

6.7. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação.

6.8. Restituir os saldos financeiros remanescentes à CONTRATADA.

6.9. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da CONTRATADA.

6.10. Prestar contas à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, mediante apresentação de relatório técnico e disponibilização das informações detalhando a gestão dos recursos recebidos.

6.10.1. Após análise pela CONTRATANTE, encaminhar a prestação de contas para análise da CONTRATADA.

6.10.2. A quitação se dará quando da aprovação, por escrito, por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.

6.10.3. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo de até 06 (seis) meses após encaminhada a prestação de contas, entende-se que o cumprimento do objeto foi aprovado por esta, dando-se a quitação após a aprovação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1 É vedado à **EMPRESA**:

7.1.1 Transferir ou sublocar o espaço físico ou os serviços, objeto deste contrato, bem como utilizar o local para fins diversos do estabelecido no contrato.

7.1.2 Utilizar o nome, marca e logotipo da **UFJF** ou do **CRITT**, ressalvados os casos em que obtiver prévia autorização.

7.1.3 Usar o nome da **UFJF** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo ela responsável, de forma alguma, por obrigações assumidas perante terceiros.

7.1.4 Colocar quaisquer materiais fora da área ocupada desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - SIGILO

8.1. A **EMPRESA** e a **UFJF** se comprometem, reciprocamente, a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato, sendo vedada, sem autorização, por escrito da **UFJF** e da **EMPRESA**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes, ressalvado o disposto no Cláusula Sétima.

8.2. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

8.3. Exclui-se da vedação contida nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Contrato, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UFJF**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente por ato escrito da **UFJF**, na hipótese de a **EMPRESA** descumprir qualquer uma das condições estabelecidas no contrato;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. O Contrato poderá também ser rescindido por iniciativa da **EMPRESA**, mediante comunicação formal acompanhada de relatório de desempenho remetido ao **CRITT** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, precederá à rescisão a quitação pela **EMPRESA** de todos os débitos existentes.

9.3. No caso de inadimplência, fica a **EMPRESA** obrigada a desocupar o espaço no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de notificação feita pelo **CRITT**, ficando a **UFJF** habilitada a imitir-se diretamente na posse do espaço, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação adicional.

9.4. Torna-se sem efeito a desocupação do espaço por parte da **EMPRESA**, se a quitação do débito, referido no item anterior, for feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

9.5. Quando da desocupação do espaço, após o encerramento do Contrato, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas em perfeitas condições de uso, considerando-se o desgaste natural, sem que a **UFJF** efetue qualquer pagamento ou indenização seja a que título for. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela **UFJF**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **EMPRESA**.

9.6. A não restituição do espaço após o encerramento do Contrato sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa de ocupação mensal, além da taxa, valor este que será devido por dia de ocupação ilegítima, até sua efetiva desocupação.

9.7. A **EMPRESA** em hipótese alguma poderá ceder ou transferir, no total ou parcialmente a terceiros a Permissão de Uso, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato eletronicamente,

Juiz de Fora, de de

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FADEPE

EMPRESA

Testemunhas:

1.....

Nome

RG:

2.....

Nome

RG: